

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

*TCE OK*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.26.02**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO:** Locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01. 08.122.0002.2.050

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00

**DATA DE EMISSÃO:** 26 de agosto de 2022.

**ORDENADORA DE DESPESA:** Maria Aparecida de Alcântara.

**AGOSTO/2022**

Icapuí-CE, 18 de Julho de 2022

## RELATÓRIO SOCIAL (TÉCNICO)



Constatamos, por meio de visita, realizada no dia 06 de julho de 2022, que a família da Sra. AINARA SILVA BRAGA necessita de assistência deste município no que se refere aos benefícios eventuais para atender uma situação de vulnerabilidade emergencial de caráter transitório em decorrência da quebra de vínculos familiares, onde a mesma morava junto com seu esposo, mas devidos aos inúmeros conflitos, precisou do divórcio, a mesma não possui casa própria e devido a separação não tem condições financeiras para pagar aluguel. O que ocasionou a perda de sua moradia. Tendo em vista que além do dano causado, a família se encontra com renda inferior  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, sendo composta pela usuária e seus três filhos, as gêmeas com idades de 5 anos e um bebê de 1 ano. Assim, subsidiados pela Lei Municipal Nº 562/2012, encaminhamos esta família para o aluguel social objetivando moradia temporária na residência da Sra. MARIA DO CARMO NASCIMENTO.

  
Melyssa Pereira de Araújo  
Assistente Social  
CRESS - CE 10.334 - 3ª REGIÃO





### 1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado no Rua da Serra de Redonda, s/nº, Redonda, Icapuí-Ceará, CEP:62.810-000 com uma área total construída de 74,32 m<sup>2</sup> (setenta e quatro metros e trinta e dois centímetros quadrados), sendo 10,93 m (dez metros e noventa e três centímetros) de comprimento e 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros) de largura.

### 2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Rua da Serra de Redonda, s/nº, Redonda, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

### 3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Maria do Carmo do Nascimento, portador do CPF 440.440.703-34, RG Nº 2495664-92. Residente e domiciliado na Rua da Serra de Redonda, s/nº, Redonda, s/nº, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

### 4. INTERESSADO:

Secretaria de Assistência Social. O imóvel será locado como subsídio do Aluguel Social para uma família acompanhada pela equipe técnica do CRAS.

### 5. AVALIADORES:

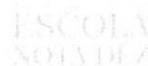
- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

### 6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

### 7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.



*[Handwritten signatures]*



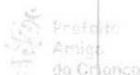
## 8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e sem pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso com revestimento em todas as paredes internas. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.  
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

## 9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.





## 10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando localizado na Rua da Serra de Redonda, s/nº, Redonda, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 02 de agosto de 2022, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, durante um período de 6 meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 02 de agosto de 2022

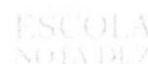
ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA/CE – RNP 061510131-3

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA

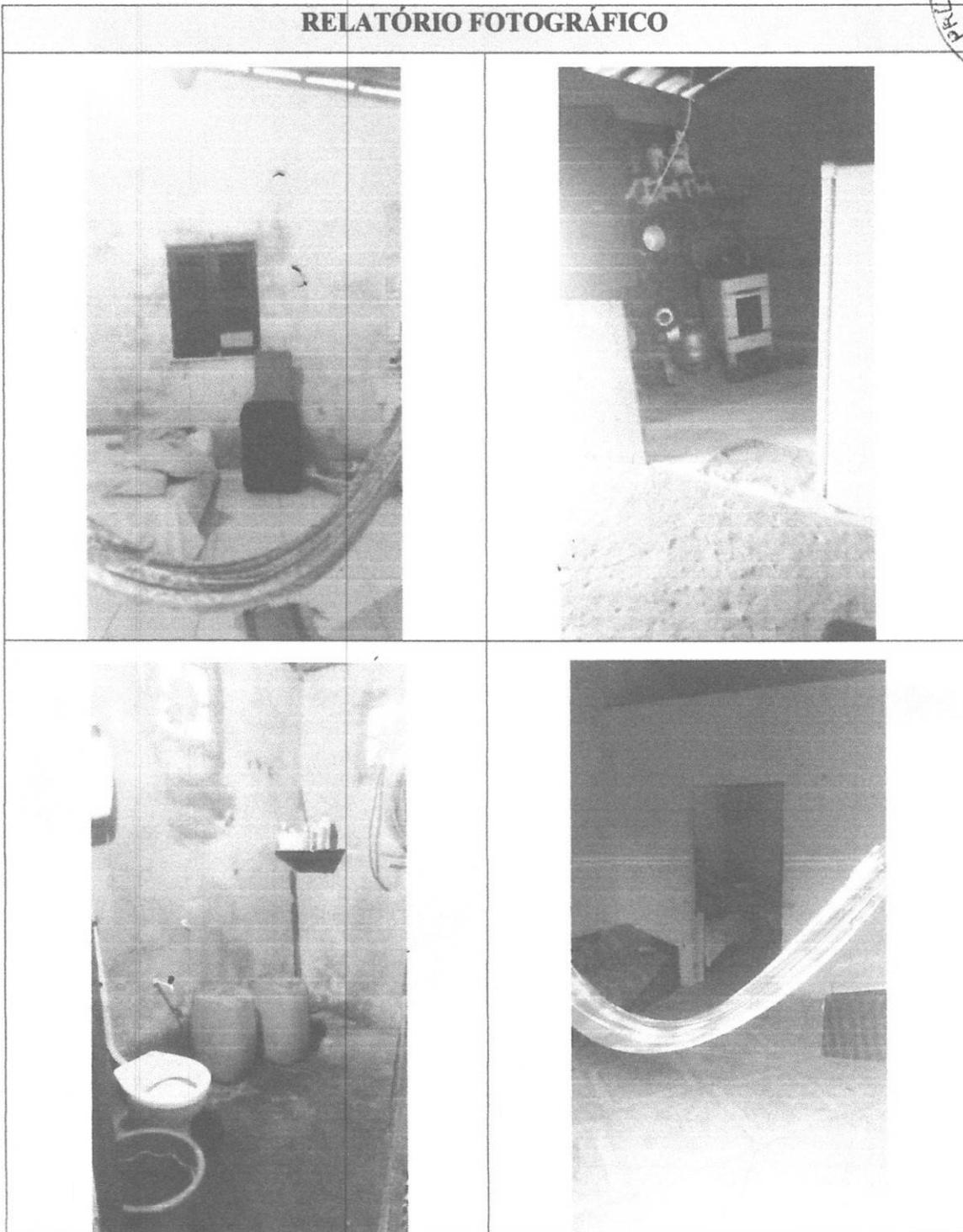
Coordenadora de Obras e Serviços Público





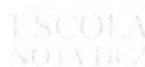
**ANEXO I**

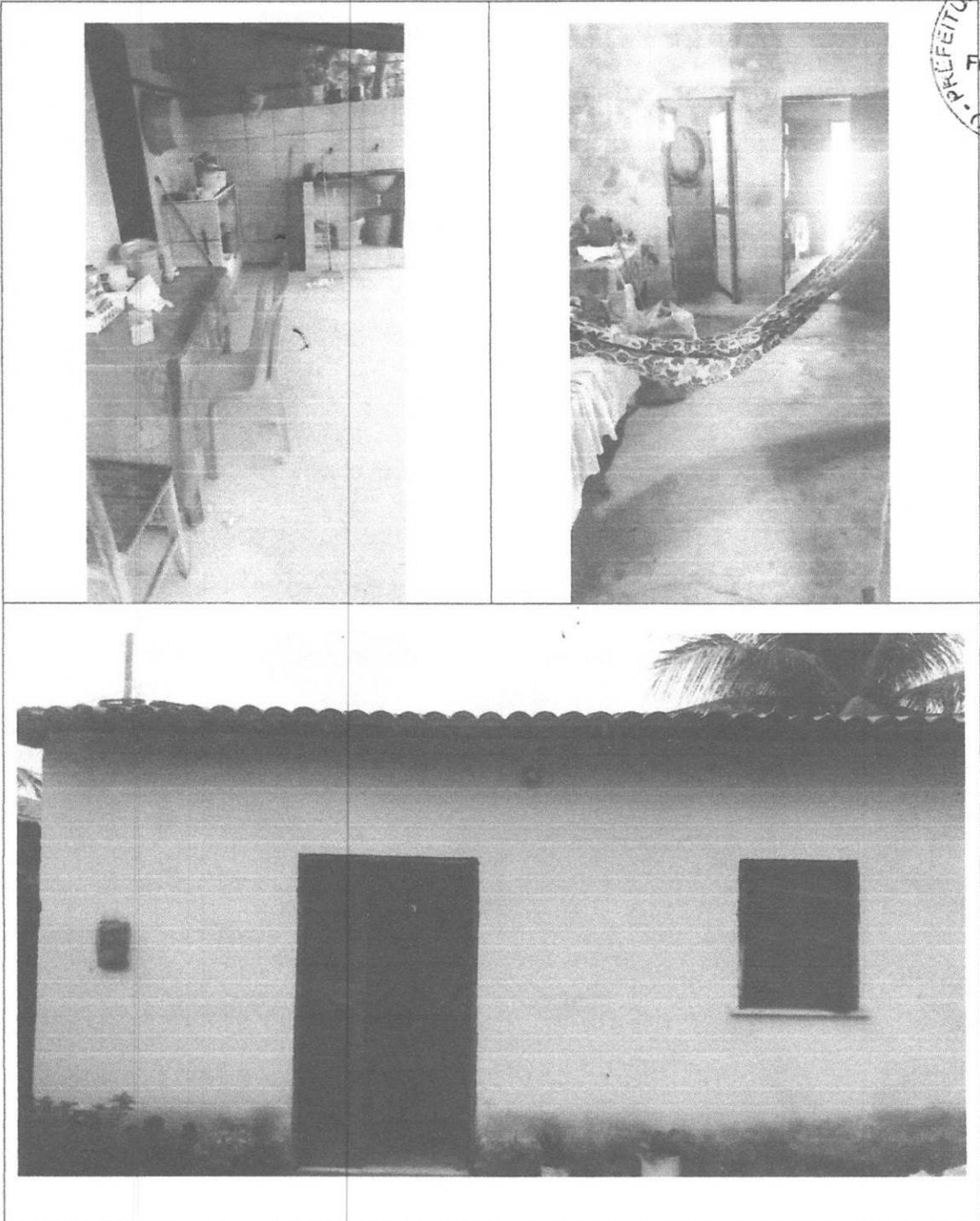
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



+

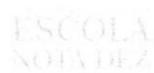
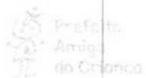
64





*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20221032248**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE20170265853



<b>1. Responsável Técnico</b>		
ANDERSON DA SILVA PEREIRA		
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL		RNP: 0615101313 Registro: 320830CE
<b>2. Dados do Contrato</b>		
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ		CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57
AVENIDA 22 DE JANEIRO		Nº: 5183
Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO	Bairro: CENTRO	
Cidade: Icapuí	UF: CE	CEP: 62810000
Contrato: Não especificado	Celebrado em:	
Valor: R\$ 1.800,00	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público	
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE		
<b>3. Dados da Obra/Serviço</b>		
RUA SERRA DE REDONDA		Nº: 00
Complemento:	Bairro: REDONDA	
Cidade: ICAPUÍ	UF: CE	CEP: 62810000
Data de Início: 03/08/2022	Previsão de término: 03/08/2022	Coordenadas Geográficas: -4.651135, -37.476914
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO	Código: Não Especificado	
Proprietário: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO	CPF/CNPJ: 440.440.703-34	
<b>4. Atividade Técnica</b>		
14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA	74,32	m2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART		
<b>5. Observações</b>		
Laudo de Locação de imóvel com uma área equivalente de 74,32 m² para fins de aluguel social junto com a Secretaria de Assistência Social.		
<b>6. Declarações</b>		
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.		
<b>7. Entidade de Classe</b>		
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)		
<b>8. Assinaturas</b>		
Declaro serem verdadeiras as informações acima		ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33
Local	de	de
		PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57
<b>9. Informações</b>		
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.		
<b>10. Valor</b>		
Valor da ART: R\$ 88,78	Registrada em: 05/08/2022	Valor pago: R\$ 88,78      Nosso Número: 8215537812

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CC528  
Impresso em: 14/09/2022 às 09:29:39 por: . Ip: 189.127.36.23





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20221032248**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

COMPLEMENTAR à  
CE20170265853



**1. Responsável Técnico**

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0615101313  
Registro: 320830CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**AVENIDA 22 DE JANEIRO**  
Complemento: **PRAÇA ADAUTO ROSEO**  
Cidade: **Icapuí**

CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**  
Nº: **5183**

Bairro: **CENTRO**  
UF: **CE**

CEP: **62810000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA SERRA DE REDONDA**

Nº: **00**

Complemento:

Bairro: **REDONDA**

Cidade: **ICAPUÍ**

UF: **CE**

CEP: **62810000**

Data de Início: **03/08/2022**

Previsão de término: **03/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **-4.651135, -37.476914**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ: **440.440.703-34**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO  
PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

74,32

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

Laudo de Locação de imóvel com uma área equivalente de 74,32 m<sup>2</sup> para fins de aluguel social junto com a Secretaria de Assistência Social.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57**

Local

data

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **05/08/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8215537812**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 97CC3  
Impresso em: 09/08/2022 às 12:10:54 por: , ip: 189.127.36.23

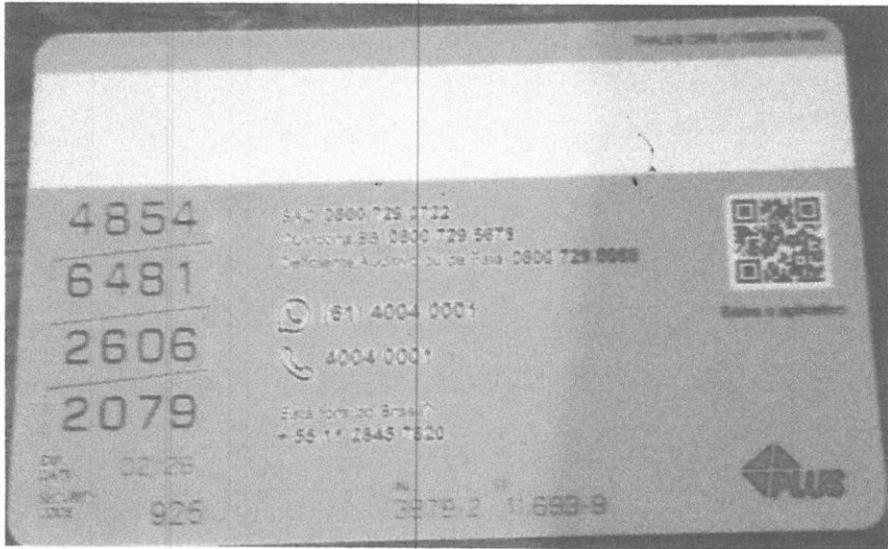
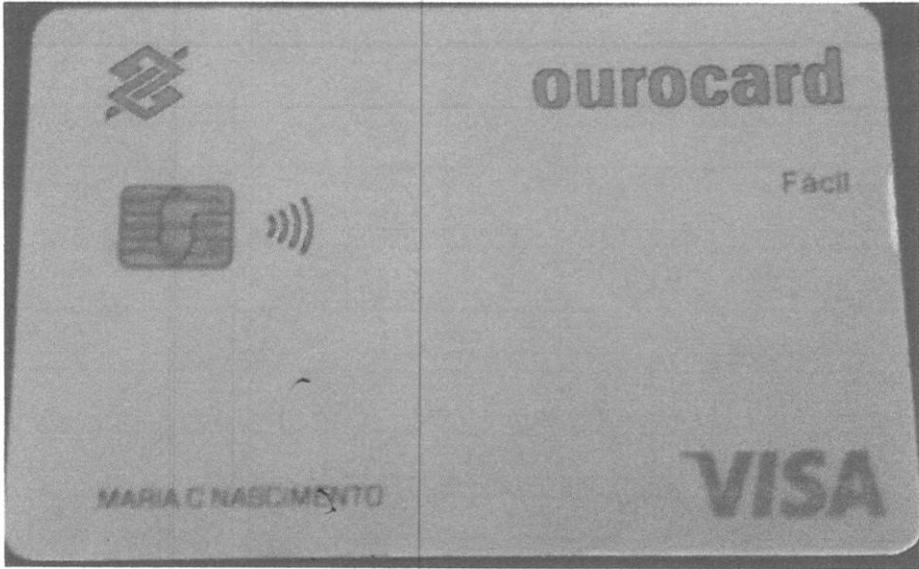


2495664-92      30.08.92  
MARIA DO CARMO NASCIMENTO  
Vicente Francisco da Rocha  
Maria Coelho da Silva  
Araçati-Ce      13.12.50  
DATA DE NASCIMENTO  
Cart. Cas. 2ª, Tv. B-1, Fls. 23  
Cart. Tibau-Im



MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
**CPF**  
Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**440.440.703-34**  
Nome  
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO  
Nascimento  
13/12/1950  
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889





Para garantir a qualidade dos serviços, utilize o nº acima  
 inscrito em seu contrato de prestação de serviços.

CEP 01036-040 | Fortaleza CE  
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 08.106.848-9

**ENEL ENERGIA ELÉTRICA GRUPO S | SÉRIE ÚNICA | Nº** 093463665

Nota 11336R02 96000 Referência 12/2020

Nome MARIA DO CARMO NASCIMENTO  
 Endereço RU DA SERRA DE REDONDA, OCEANO, PRATA DE REDONDA,  
 Classificação 810-000, ICAPUI  
 Modalidade Tarifária Tarifas Pleno  
 Ligeira BI RESIDENCIAL Emissão Medidor 2271000

ÁREA RESERVADA AO FISCO



**DATAS DE LETURA**

Anterior	Atual	Próxima prevista

**DADOS DA MEDIÇÃO**

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
H	31,54	31,43	1,00	114				12,50

**DADOS DO FATURAMENTO**

TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PRET MUNICIPAL	1,00
JUROS MORATORIOS	0,57
CONSUMO	02,50
ADICIONAL GANH. VERMELHA	8,43

Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	94,56		
PIS	99,04		
COFINS	99,04		

<b>VENCIMENTO</b>	12/2020	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	12,50
<b>CONSUMO CONSCIENTE</b>	EMISSIONES DE CO <sub>2</sub> (kg/kWh) Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		
	Emitido kg (CO <sub>2</sub> )	Compensado kg (CO <sub>2</sub> )	Consciência Ecológica (%CO <sub>2</sub> )

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

Este é um documento gerado automaticamente pelo sistema de faturamento da Enel Energia. O valor total a pagar é de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos). Para garantir a qualidade dos serviços, utilize o nº acima inscrito em seu contrato de prestação de serviços.

**FATURADO POR BOTA - UTILIDADE PÚBLICA**

Período: Ganh. Funct. Vered. Vermelha - 01/12 - 22/12

Com determinação da ANEEL, a bandeira tarifária em vigor desde 1/12/20 é a Vermelha Patamar 2, onde a energia é mais cara. Para minimizar o impacto no valor da conta, fique atento ao consumo de energia. Confira dicas de economia em enel.com.br

Atualizamos a nossa Política de Privacidade. Para saber mais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados e como a Enel trata os dados de seus clientes, acesse [www.enel.com.br](http://www.enel.com.br)

Nº do Cliente: 4152128 Referência: 12/2020 V [1.0 1b.3]  
 Data de Emissão: 22/12/2020 Total a Pagar (R\$): 99,04  
 Nº da Nota Fiscal: 22/12/2020 Nº de Controle: 300053140595  
 093463665 300053140595



4102128

Para regular seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Companhia Energética de Ceará  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135-040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07047281/0001-70 | CGF 06.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 093463665

Rota 11336R02 96000 Referência 12/2020  
Nome MARIA DO CARMO NASCIMENTO  
Endereço RU DA SERRA DE REDONDA, 67810-000, ICAPIUI  
Classificação Residencial Pleno  
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL  
Ligação Horofas 100 Emissão Medidor



ÁREA RESERVADA AO FISCO

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	Próxima prevista

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
	21,543	21,429	1,00	114				

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
IMP. MUNICIPAIS		0,00
IMP. ESTADUAIS		0,00
JUROS MORATORIOS		0,00
CONSUMO		07,50
ADICIONAL BAMB. VERMELHA		0,00

Trabalho	Base (R\$)
100	04,56
200	09,04
300	09,04

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
09/01/2021	
CPF/CNPJ	

**CONSUMO CONSCIENTE**  
 EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
 Emitido kg (CO<sub>2</sub>) | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) | Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>) 0

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**  
 Este documento contém informações importantes sobre o seu consumo de energia elétrica e o processo de faturamento. Leia atentamente as instruções e siga as orientações para garantir a regularidade do seu atendimento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO**  
CPF: **440.440.703-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:46 do dia 12/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2023.

Código de controle da certidão: **1CC0.9960.24C5.7314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202219650663

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	44044070334
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/07/2022 ÀS 12:52:32  
VÁLIDA ATÉ 16/09/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**



**Nº 2022000246**

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**111534 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO**

Endereço

SER DE REDONDA, SN

REDONDA ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2022000246/2022

Documento

**C.P.F.: 440.440.703-34**

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Salvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 12 DE JULHO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 09/09/2022**

**COD. VALIDAÇÃO 2022000246**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

CPF: 440.440.703-34

Certidão nº: 21951737/2022

Expedição: 12/07/2022, às 09:35:19

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **440.440.703-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
*No caminho do desenvolvimento*



**Da:** Secretaria de Assistência Social  
**Para:** Departamento de Contabilidade  
**Assunto:** Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas na ordem de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMO SUBSÍDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).**

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2022.

**Maria Aparecida de Alcântara**  
Secretária de Assistência Social



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Ana Patrícia Pereira de Freitas** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Sr. (a) **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS**, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE CONTABILIDADE**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*





DESPACHO

**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Ilma. Sra. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social.

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

- 07 - Secretaria de Assistência Social
- 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.122.0002.2.050 - Gerenciamento Administrativo da Secretaria Assistência Social.
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Icapuí-CE, 24 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Patrícia Pereira de Freitas  
Coordenadora de Contabilidade



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Pelo presente, comunico que a Secretaria de Assistência Social tem a necessidade de locar um Imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.). Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel.

A pretensão e formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

### *Art. 24. É Dispensável a Licitação*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

### *Art. 26.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

*II- razão da escolha de fornecedor ou executante;*

*III- justificativa do preço;*

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei nº. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

### *Art. 24 É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.*

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

*Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: 1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).*

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como e necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípua da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.**

*1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prevolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A*



pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consecutariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.

3. É que bem concluiu a Corte a quo que:

"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).

ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.

Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.

E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.

4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE  
**ICAPUÍ**  
No caminho do desenvolvimento



Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

Considerando o laudo do imóvel que descreve as características do imóvel sendo do tipo residencial, com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que levamos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.).

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para o imóvel localizado na Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, com área de 74,32m<sup>2</sup>, para alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.), por um período de seis meses, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente a Sra. Maria do Carmo do Nascimento, inscrita no CPF nº. 440.440.703-34, residente e domiciliada na Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificado sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2022.

  
Maria Aparecida de Alcântara  
**Secretária de Assistência Social**



PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **MARIA APARECIDA DE ALCÂNTARA**, portadora do RG nº 310268896 SSP/CE e do CPF nº 943.488.393-87, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, da Estrutura Organizacional do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse da Secretária Municipal de Assistência Social de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando a mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**



A Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí - CE, Maria Aparecida de Alcântara, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:

**Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93.

**Objeto:** Locação de um imóvel como subsidio de Aluguel Social destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Icapuí - Ceará.

**Dotação Orçamentária:** 07.01. 08.122.0002.2.050

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00

**Fonte de Recursos:** Própria

**Locadora:** Maria do Carmo do Nascimento, inscrita no CPF nº. 440.440.703-34, residente e domiciliada na Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000.

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2022.

  
Maria Aparecida de Alcântara  
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº. 367/2021



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, ~~STARA~~ Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;

2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

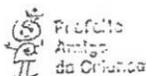
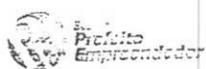
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*





## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Assistência Social, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar a presente Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexistência de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto a autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detêm o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

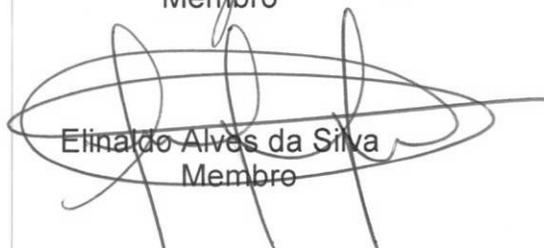
Pelo presente termo, fica autuado a Dispensa de Licitação sob o nº 2022.08.26.02, destinado a Locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 26 de agosto de 2022.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

  
Antônio Wígenes Lourenço Bezerra  
Membro

  
Elinaldo Alves da Silva  
Membro

DESPACHO

**Da: Secretária de Assistência Social**  
**Para: Assessoria Jurídica**



Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 29 de agosto de 2022.

  
Maria Aparecida de Alcântara  
**Secretária de Assistência Social**



PARECER JURÍDICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.26.02  
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado a família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (aluguel social). Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS. Continuidade do Serviço Público de Assistência Social. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO.

## 1. DA CONSULTA

Solicita-nos a Secretária de Assistência Social, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, de propriedade da Sra. Maria do Carmo do Nascimento, onde o mesmo servirá de aluguel social para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel, como subsidio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

## 2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do





mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

### 3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 30 de agosto de 2022.

Cristian Dáxi Costa Ferreira  
Assessor Jurídico  
OAB/RN N° 15.898

PORTARIA Nº 170/2021



Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi Costa Ferreira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.26.02

RATIFICAÇÃO



**Maria Aparecida de Alcântara**, Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em favor do Maria do Carmo do Nascimento, cujo pagamento far-se-á em 6 (seis) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) mês, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2022.

  
**Maria Aparecida de Alcântara**  
Secretária de Assistência Social

CARTÓRIO SPOSITO  
**1º Ofício**  
REGISTRO CIVIL - NOTAS - ESCRITURAS

CARTÓRIO SPOSITO - 1º OFÍCIO DE NOTAS  
FRANCIS MAGDA SPÓSITO  
TABELIÃ  
MARIA DE LOURDES BRAGA FILHA  
SUBSTITUTA  
RUA FLORIANO MONTEIRO, 1370 - CENTRO - ICAPUÍ-CE - CEP: 62.810.000  
FONE: (088) 99977-0361  
CNPJ: 23.450.125/0001-19  
EIOFIODENOTASSPOSITO@YAHOO.COM.BR

34/22

ORDEM	3067
LIVRO	16
FOLHA	67

1º TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: MARIA DO CARMO NASCIMENTO como **OUTORGANTE(S)** e SANDRA LUCIA DO NASCIMENTO como **OUTORGADO(S)** . //

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 31 de março de 2021, nesta cidade de Icapuí, Estado do Ceará, neste Cartório, perante mim TITULAR compareceu como **OUTORGANTE MARIA DO CARMO NASCIMENTO**, brasileira, natural de Aracati-CE, aposentada, divorciada, portadora do(a) RG nº 2495664-92 expedido(a) pelo(a) SSP/CE, inscrita no CPF nº 440.440.703-34, nascida aos 13/12/1950, filha de Vicente Francisco da Rocha e Maria Coelho da Silva, residente e domiciliada na Redonda, nº S/N, Redonda, Icapuí-CE, CEP 62.810-000, por não ser alfabetizado(a), assina à rogo **ANTONIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de Beberibe-CE, pescador, casado, portador do(a) RG nº 2004014047059 expedido(a) pelo(a) SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 009.462.013-07, nascido aos 29/09/1973, filho de Joao Henrique Pereira e Maria da Silva Pereira, residente e domiciliado na Redonda, nº S/N, Redonda, Icapuí-CE, CEP 62.810-000. Reconhecido(a) como o(a) próprio(a) por mim TITULAR pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo(a) outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR(A) SANDRA LUCIA DO NASCIMENTO**, brasileira, natural de Aracati-CE, agente comunitaria de saude, casada, portadora do(a) RG nº 2017180033-2 expedido(a) pelo(a) SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 512.652.653-72, nascida aos 28/02/1978, filha de Francisco Henrique do Nascimento e Maria do Carmo do Nascimento, residente e domiciliada na Redonda, nº S/N, Redonda, Icapuí-CE, CEP 62.810-000, a quem concede poderes, para o(a) outorgado(a) junto ao BANCO DO BRASIL S.A., BRADESCO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, LOTERIAS CAIXA, BANCO ITAÚ, ITAÚ UNIBANCO S/A, e qualquer repartição pública ou privada, resolver toda a movimentação do(a) outorgante, assinar documentos, receber documentos, solicitar saldos e extratos e comprovante; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; amplos poderes; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; assinar proposta de empréstimo/financiamento; assinar a apólice de seguro; cadastrar, alterar e desbloquear Senhas; reativar conta, receber todos os meses o benefício/aposentadoria, movimentar conta corrente com cartão eletrônico; movimentar poupança com cartão eletrônico; receber ordens de pagamento; receber RPV - Requisição de Pequeno Valor; pagamentos; requisitar, assinar e receber cartão eletrônico; solicitar saldos e extratos; Assinar propostas ou contratos de abertura de conta; Autorizar débitos, transferências e pagamentos



por carta, ~~feito~~ eletrônico ou outro meio legal; Firmar contratos; efetuar saques na Conta Corrente, Poupança ou benefício; Fazer e receber empréstimos em geral; efetuar saques - conta corrente; efetuar saques - poupança; fazer parcelamentos do pagamento dos empréstimos, ajustar os valores dos créditos contratados, forma de pagamento, elevações ou reduções de créditos em aberto na forma e pelos meios convencionados, assinar contratos de retificação e ratificação dos contratos que celebrar, encerrar contas, realizar prova de vida, Poderes ainda para representá-lo(a) perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, com o objetivo de cadastrar procuração, representando para todos os fins de direito, ou qualquer outro órgão competente, podendo para tanto, requerer benefícios, pensões e aposentadorias; juntar e retirar documentos; assinar e receber qualquer documentação; fazer declarações e justificações, recorrer, receber pensões, auxílios ou valores vencidos ou vincendos a que tem direito através da rede bancária competente, podendo assinar livros, termos e papéis, Poderes Junto a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, podendo receber quaisquer correspondências endereçadas para o(a) outorgante, sejam elas registradas ou simples, vales postais, com atribuições de valor ou não e encomendas estrangeiras ou nacionais, receber cartões de crédito, receber cartões bancários, podendo assinar livros, termos e papéis, dar recibos e quitações, renovar CPF, retirar 2ª via de CPF, assinar documentos ou quaisquer outros atos que implique na diminuição do(a) outorgante. (CERTIFICO que a qualificação do(a) procurador(a) e a descrição do objeto do presente mandato foram fornecidos por declaração do(a) outorgante, o qual pelo presente, se responsabiliza civil e criminalmente por suas veracidades, bem como pela eventual exorbitância dos poderes ora outorgados; devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas, onde com esta o(a) outorgado(a) se apresentar). E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, FRANCIS MAGDA SPÓSITO, Francis Magda Spósito, TITULAR, a digitei, conferi, assinei e a lavrei. Traslada hoje. ICAPUÍ, 31 de março de 2021. //

*Francis Magda Spósito*  
 FRANCIS MAGDA SPÓSITO  
 TITULAR

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20210331000001
Total de Emolumentos:	R\$ 48,69
Total FERMOJU:	R\$ 4,99
Total ISS:	R\$ 2,46
Total FRMMP:	R\$ 2,46
Total FAADep:	R\$ 2,46
Total Selos:	R\$ 12,50
Valor Total:	R\$ 73,56
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 002003 / (1) 005023 / (8) 002002	
Selos Aplicados AAG383999-4E9, AAG780432-E4C9	

PROCURAÇÃO/ESCRITURA SEM V# DECLARADO

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 05

Nº AAG383999-4E9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.jus.br/postar](http://selodigital.jus.br/postar)

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 01

Nº AAG780432-E4C9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.jus.br/postar](http://selodigital.jus.br/postar)



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2022.08.26.02**  
**CONTRATO Nº:438/2022**



**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem de um lado o Sra. **Maria do Carmo do Nascimento**, brasileira, CPF de nº 440.440.703-34, com endereço em Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 e do outro lado o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **Maria Aparecida de Alcântara**.

A primeira nomeada aqui designada “**LOCADORA**”, sendo proprietária do imóvel objeto do presente contrato, loca-se ao segundo, aqui designada “**LOCATÁRIO**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado em Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 06 (seis) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Assistência Social, na dotação orçamentária sob o Nº. 07.01. 08.122.0002.2.050.3.3.90.36.00.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

### 7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com o aparelho sanitário e iluminação, telhados, torneiras, pias banheiro e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADORA;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADORA aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

### 7.1.2 - A LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os



Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2022.

Sandra Lucio do Nascimento  
**Maria do Carmo do Nascimento**  
LOCADORA

[Assinatura]  
**Maria Aparecida de Alcântara**  
**Secretária de Assistência Social**  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª Janeide Honorio Braga

CPF: 006.978.863-24

2ª Marcia Maria da S. Costa

CPF: 009.292.133-78



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Sra. Maria Aparecida de Alcântara, Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2022.08.26.02. OBJETO:** Locação de um imóvel, com subsidio de Aluguel Social, destinado a uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do CRAS. **FAVORECIDA:** A Sra. Maria do Carmo do Nascimento. **VALOR:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de 1.800,00 (mil e oitocentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **RATIFICADO** pela Sra. Maria Aparecida de Alcântara.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2022.

**Maria Aparecida de Alcântara**  
**Secretária de Assistência Social**



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº: 438/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.26.02**

**LOCATÁRIA:** O Município de Icapuí, através da Secretaria de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Maria Aparecida de Alcântara.

**LOCADORA:** Maria do Carmo do Nascimento.

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2022.08.26.02, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado em Rua da Serra de Redonda, s/n, Redonda, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS.)

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

**PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 06(seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01. 08.122.0002.2.050.3.3.90.36.00.

**DATA:** Icapuí-CE, 01 de setembro de 2022.



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2022.08.26.02 para a Locação de um imóvel, com subsídio de aluguel social, destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), foi afixado Icapuí-CE, 01 de setembro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2022.

  
Maria Aparecida de Alcântara  
**Secretária de Assistência Social**



# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

## CAPÍTULO II Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.